

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso VII
VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA
PR-RMSP/TCF/1259/21
VIBEOLI CERAMICA LTDA - EPP

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07538/21	2400091-E	21/09/2021	R\$ 130,31
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			
Artigo 26, Inciso VII VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA PR-RMSP/TCF/1260/21 CAMPAGNONE & MOLEIRO TRANSPORTES LTDA			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
07562/21	2400583-D	22/09/2021	R\$ 130,31

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

PR-RMSP/TCF/1261/21
APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor
55681-A 29/09/2021 DJF 3530 LICÁ TOUR TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA ME

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCR/1262/21
APAV Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor
55683-A 29/09/2021 DPB 3169 JOSÉ TALMA SALES SAMPAIO

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

PR-RMSP/TCF/1263/21
APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor
55685-A 29/09/2021 EOO 3209 TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

PR-RMSP/TCF/1264/21
APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor
55679-A 28/09/2021 EFU 1707 TRANSPORTES TURISMO E SERVIÇOS JP GRANDINO EIRELI

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCR/1265/21
APAV Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor
55680-A 28/09/2021 FQR 8692 ACELERO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

PR-RMSP/TCF/1266/21
APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor
55673-A 28/09/2021 DTB 7486 AGAPE TRANSPORTES ESCOLAR E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCF/1267/21
APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor
55670-A 27/09/2021 FZL 6961 VERNILDO PEREIRA DA SILVA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

PR-RMSP/TCF/1268/21
APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor
55677-E 28/09/2021 ERB 5494 VIACAO NEW TRANSPORTES EIRELI

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCF/1269/21
APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor
55675-E 28/09/2021 FQO 4571 ARAUÍ INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCF/1270/21
APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor
55674-E 28/09/2021 FUQ 2489 ADORINDA GABRIEL LAMANA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

PR-RMSP/TCF/1271/21
APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor
55672-E 28/09/2021 GBQ 0C37 ANGELA FERREIRA DE SOUSA AUTOS

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCR/1272/21
APAV Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor
55671-D 27/09/2021 FIN 0310 JOÃO BATISTA ALVES

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCR/1273/21
APAV Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor
55664-D 24/09/2021 CPG 3964 ADILSON PALENCIO

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCR/1274/21
APAV Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor
55684-D 29/09/2021 DSP 1346 HILTON PEREIRA SIMÕES

ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO

Extrato de Nota de Empenho
Em cumprimento ao dispositivo do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e sua alterações, sirvo-me do presente para dar publicidade resumida do Termo de Contrato firmado pela Administração, sendo este indispensável para eficácia do Ato.
ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO
Processo nº: STM-PRC-2021/04932
Empenho nº: 2021NE000155
Contratante: Estrada de Ferro Campos do Jordão
Contratada: MR3 SERVIÇOS DE REMOÇÕES DE VEÍCULOS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS ARROLADOS
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo de contrato a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS ARROLADOS.
CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTOS
Pelo fornecimento dos materiais objeto do presente Contrato, a Contratante pagará à Contratada, o valor de R\$ 3.540,00 (três mil e quinhentos e quarenta reais).
UGE/UD: 370108
Crédito orçamentário: Natureza da Despesa 3.3.90.39.85, de classificação funcional programática 26.783.3709.5819.0000 e categoria econômica 3 - Despesa Corrente.
Data do ajuste: 29 de setembro de 2021.
Sem mais, Registre-se e Publique-se.
04 de outubro de 2021.
Marcelo Scofano
Diretor Ferroviário

Turismo e Viagens

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS

Termo de Aditamento
2º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR nº 359/2019 – Parecer Referencial CJ/ST 05/2020 - Convenientes - Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Analândia - Proc. DADETUR 3385708/2019 - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta e Décima – o valor do presente convênio é de R\$ 205.345,92, sendo o valor de R\$ 202.633,67 de responsabilidade do Estado e o valor de R\$ 2.715,25, e/ou o que exceder, de responsabilidade do Município - o prazo de vigência do presente convênio é de 870 dias, contados de sua assinatura ocorrida em 18/12/2019, com vencimento em 06/05/2022.Data da assinatura do Termo de Aditamento: 28/09/2021.
2º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR nº 146/2017 – Parecer Referencial CJ/ST 05/2020 - Convenientes - Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Agudos - Proc. DADETUR 309/2017 - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira e Nona – o prazo para execução do presente convênio será de 1.500 dias, contados de sua assinatura ocorrida em 30/11/2017, com vencimento em 08/01/2022.Data da assinatura do Termo de Aditamento: 04/10/2021.

1º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR nº 373/2018 – Parecer Referencial CJ/ST 5/2020 - Convenientes - Secretaria de Turismo e o Município de Agudos - Proc. DADETUR 357/2018 – Sinalização Turística - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta, Sexta e Nona – o valor do presente convênio é de R\$ 206.213,32, sendo o valor de R\$ 206.213,32, de responsabilidade do Estado e/ou o que exceder, de responsabilidade do Município os recursos de responsabi-

lidade do Estado serão repassados ao Município em uma única parcela, no valor de R\$ 206.213,32, após a expedição da ordem de serviço; nos termos dos Decretos Estaduais nºs 59.215/2013 e 64.757/2020 e observado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações - o prazo para execução do presente convênio será de 1.200 dias, contados de sua assinatura ocorrida em 28/12/2018 com vencimento em 11/04/2022. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 04/10/2021.

1º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR nº 372/2018 – Parecer Referencial CJ/ST 05/2020 - Convenientes - Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Agudos - Proc. DADETUR 356/2018 - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta e Nona – o valor do presente convênio é de R\$ 392.292,50, sendo o valor de R\$ 360.570,50 de responsabilidade do Estado e o valor de R\$ 31.722,00, e/ou o que exceder, de responsabilidade do Município - o prazo para execução do presente convênio é de 1.200 dias, contados de sua assinatura ocorrida em 28/12/2018, com vencimento em 11/04/2022. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 04/10/2021.

ATA DA DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA REUNIÃO DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DO FUNDO DE MELHORIA DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS

Ao 1º dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 9h30, foi realizada reunião Ordinária do Conselho de Orientação e Controle do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos – COC, por solicitação do Sr. Presidente do Conselho Wagner Seian Hanashiro. Com formato de reunião híbrida participaram as(os) conselheiras(os): Elenice Zaporoli, indicada do Conselho Estadual de Turismo, Fernanda Kawaoka Tanaka indicada da Secretaria da Fazenda e Planejamento, Maureen Sparano Gil indicada de livre escolha do Governador, José Roberto de Barros Magalhães indicado do Conselho Estadual de Turismo, os senhores Edvard Alberto Colombo Prefeito de Ibirá e Alexandre de Siqueira Braga Prefeito de São José do Barreiro indicados da Aprecep, Cândido Murilo Pinheiro Ramos Prefeito de Nazaré Paulista indicado pela Amitesp, Maciel dos Santos Rocha indicado da Secretaria de Desenvolvimento Regional, por problemas técnicos não conseguiu acessar a reunião mas enviou sua manifestação via e-mail. Tivemos a participação de Antonio Vaz Serralha Diretor DADETUR, Renato Antunes Engenheiro da Aprecep, Paulo Eduardo Politano Engenheiro da equipe técnica do DADETUR. Foi apresentada a seguinte pauta: a) análise dos pleitos dos Municípios Estâncias para 2021. Abrindo os trabalhos, o Presidente do Conselho Wagner Hanashiro iniciou a reunião cumprimentando aos Conselheiros convidados presentes e em seguida fez a leitura da pauta bem como apresentação dos pleitos enviados pelos municípios. As 3 (três) turmas de trabalho formadas pelos Conselheiros receberam previamente a relação dos pleitos para análise possibilitando que os municípios enviem seus projetos com brevidade pós aprovações do COC, assim, dando celeridade para formalização dos Convênios. As Demandas dos municípios passaram por análise documental da equipe técnica do DADETUR, principalmente no que diz respeito as instruções do Manual de Convênios, as propostas que necessitaram de complementação de informações foram devolvidas às prefeituras as quais atenderam ao solicitado. Para esta reunião foram avaliados 35 (trinta e cinco) pleitos de 18 (dezoito) Estâncias referentes ao ano de 2021. Nas análises dos Conselheiros, foram considerados os 6 (seis) critérios para enquadramento de projeto, item este imprescindível para aprovação dos pleitos, a documentação solicitada no Manual de Convênios, a valorização dos atrativos, a melhoria do fluxo turístico e as particularidades de cada município. Abrindo a votação, o Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros conforme a ordem da subdivisão das turmas de trabalho para que fizessem as manifestações, a Conselheira Fernanda Tanaka fez apontamentos sobre os valores que o município de Presidente Epitácio inseriu nos Ofícios referentes aos pleitos para o Parque da Orla - Estrutura para a Imagem de Nossa Senhora dos Navegantes, Revitalização do Armazém Cultural e Pátio Ferroviário e Sinalização Turística, a municipalidade deverá corrigir os valores que serão disponibilizados pelo Estado e inserir nas Demandas, em relação a Demanda do município de Tremembé para Infraestrutura em Via de Interesse Turístico - Avenida Anísio Simas de Almeida, a municipalidade deverá inserir na Demanda o Ofício endereçado ao Sr. Secretário de Turismo e Viagens solicitando análise do pleito. A equipe técnica do DADETUR durante a reunião sanou as dúvidas dos Conselheiros sobre os pleitos apresentados. Em seguida os Conselheiros votaram favoravelmente às aprovações das propostas das Estâncias, a tabela dos pleitos aprovadas será publicada juntamente com esta ata. Após a votação dos pleitos, os Conselheiros fizeram uso da palavra, os senhores Conselheiros Alexandre Braga e Edvard Colombo parabenizaram a equipe da Secretaria de Turismo e Viagens bem como as equipes técnicas das Estâncias pelo envio dos pleitos com celeridade, o Sr. Murilo Pinheiro agradeceu e parabenizou a Pasta por todo o trabalho dispensado com os municípios em prol do crescimento econômico através do turismo e a parceria com a Amitesp para suporte junto ao Municípios de Interesse Turístico – MITs. A próxima reunião do Conselho será agendada mediante recebimento prévio dos pleitos das Estâncias Turísticas e que estejam com a documentação em conformidade com o Manual de Convênios. Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião agradecendo aos Conselheiros presentes e ressaltou a importância na brevidade em analisar os pleitos dos municípios, eu, Leane Barbosa, Secretária, redigi a presente ata que será assinada por este Conselho.

Tabela anexa a Ata da 220ª (ducentésima vigésima) Reunião Ordinária do Conselho de Orientação e Controle do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos – COC.

Pleitos aprovados dos Municípios Estâncias para o ano de 2021

Município
Objeto
Amparo
Construção do Parque Municipal de Amparo - 5ª Etapa
Amparo
Revitalização do Mercado Municipal e Implantação da Escola Pedagógica de Gastronomia
Amparo
Integração da Ponte Vecchio do Centro Histórico de Amparo e com o Parque Linear Águas do Camanducaia
Amparo
Revitalização do Parque Ecológico Dr. Paulino Rech, com Implantação do Museu da Saúde - 1ª Etapa
Avaré
Cobertura da Arena de Eventos do Parque de Exposições Fernando Cruz Pimentel
Bananal
Reforma do Portal
Bananal
Revitalização das Áreas Verdes em Espaços Públicos (Praças e Canteiros)
Bananal
Reforma do Complexo Esportivo na Vila
Bananal
Sinalização Turística
Barra Bonita
Recuperação e Recapeamento Asfáltico em Diversas Vias Públicas do Centro Turístico do Município da Estância Turística de Barra Bonita
Barra Bonita
Melhorias no Sistema de Iluminação Pública em Diversas Vias do Centro Turístico do Município da Estância Turística de Barra Bonita

Cunha
Pavimentação de Trechos Críticos
Cunha
Revitalização do Parque Nova Cunha
Guaratinguetá
Pavimentação e Drenagem de 12 Pontos Críticos da Estrada Cênica do Gomerl - Fases 2 e 3
Itu
Criação do Polo Turístico e Gastronômico na Avenida Francisco Ernesto Fávero – Fase 2
Mongaguá
Valorização Turística da Orla da Praia - Trecho Vila São Paulo Paraguaçu Paulista
Implantação de Dispositivo e Equipamentos de Prevenção e Combate a Incêndio do Centro de Convergência Turística
Paraguaçu Paulista
Requalificação do Memorial das Irmãs Galvão
Paraguaçu Paulista
Requalificação da Infraestrutura Turística no Parque Aquático Prof. Benedito Benício – Grande Lago
Parapananema
Iluminação de LED na ciclovia localizada na Rodovia Prefeito Tibríçã, Rodovia Tenente Antônio Gomes Alves e Avenida Coronel Zé Mendes
Poá
Conclusão do Edifício do Balneário Municipal, Pavimentação e Paisagismo das Áreas Destinadas a Atividade de SPA
Presidente Epitácio
Pavimentação da Rua Maceió - Rua Gastronômica
Presidente Epitácio
Parque da Orla - Estrutura para a Imagem de Nossa Senhora dos Navegantes
Presidente Epitácio
Revitalização do Armazém Cultural e Pátio Ferroviário
Presidente Epitácio
Sinalização Turística
Salesópolis
Implantação de Box no Centro de Exposições
Salesópolis
Revitalização do Largo do Mercado Municipal e Adequações da Área de Convivência
Salesópolis
Implantação de Portal Artístico e Parklet no Distrito Nossa Senhora dos Remédios e Letreiros Turísticos
Salto
Reforma do Parque Rocha Moutonnée
Salto
Revitalização do Complexo da Turístico da Cachoeira e Entorno
Salto
Implantação da Rua da Barra
Santa Fé do Sul
Construção da Avenida Caminho das Águas - Etapa 3
São Roque
Revitalização do Calçadão Central
São Sebastião
Reurbanização de Ruas do Bairro de Maresias - Fase 02
Tremembé
Infraestrutura em Via de Interesse Turístico - Avenida Anísio Simas de Almeida

Universidade de São Paulo

REITORIA

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PORTARIA PRPG 35, de 01-10-2021.
Designa as Comissões Julgadoras de cada uma das dez áreas de premiação da 3ª Edição do "Prêmio Vídeo Pós-Graduação USP".

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, conforme estabelecido na Resolução CoPGr 7782, de 11/07/2019, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Designa as Comissões Julgadoras abaixo relacionadas para cada uma das dez áreas de premiação da 3ª Edição do "Prêmio Vídeo Pós-Graduação USP".
GRANDE ÁREA: CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Prof. Dra. Geciane Silveira Porto (AUSPIN/FEARP – USP)
Prof. Dr. José Roberto Postali Parra (ESALQ – USP)
Prof. Dra. Linda Wang (FOB – USP)
GRANDE ÁREA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Prof. Dra. Bernadette Dora Gombossy de Melo Franco (FCF – USP)

Prof. Dr. Norberto Peporine Lopes (FCFRP – USP)
Prof. Dra. Tessa Moura Lacerda (FFLCH – USP)
GRANDE ÁREA: CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
Prof. Dr. Alberto Vazquez Saa (Unicamp)
Prof. Dr. Hamilton Brandão Varela de Albuquerque (IQSC - USP)
Prof. Dra. Margarida Maria Krohling Kunsch (ECA - USP)
GRANDE ÁREA: CIÊNCIAS DA SAÚDE I (programas medicina)

Prof. Dra. Anamaria Aranha Camargo (Hospital Sírio Libanês)
Prof. Dr. João Sette Whitaker Ferreira (FAU - USP)
Prof. Dr. Paulo Hilario Nascimento Saldiva (FM - USP)
GRANDE ÁREA: CIÊNCIAS DA SAÚDE II (programas não medicina)

Prof. Dra. Ester Cerdeira Sabino (FM – USP)
Prof. Dr. Jorge Mattos Brito de Almeida (FFLCH – USP)
Prof. Dra. Rosa Maria Rodrigues Pereira (FM – USP)
GRANDE ÁREA: ENGENHARIAS
Prof. Dra. Liedi Légi Bariani Bernucci (EP – USP)
Prof. Dra. Raúel Gonzáles Lima (EP – USP)
Prof. Dr. Rui Alberto Ferriani (FMRP – USP)
GRANDE ÁREA: CIÊNCIAS HUMANAS
Prof. Dr. João Paulo Candia Veiga (FFLCH – USP)
Prof. Dr. Richard Charles Garrat (IFSC – USP)
Prof. Dr. Vladimir Pinheiro Safatle (FFLCH-USP)
GRANDE ÁREA: LETRAS, LINGUÍSTICA E ARTES
Prof. Dr. Everardo Magalhães Carneiro (UNICAMP)
Prof. Dr. Marcelo Pen Parreira (FFLCH – USP)
Prof. Dra. Priscila Loyde Gomes Figueiredo (FFLCH – USP)
GRANDE ÁREA: MULTIDISCIPLINAR
Prof. Dr. Eduardo de Senzi Zancul (EP – USP)
Prof. Dra. Janina Onuki (IRI – USP)
Prof. Dr. Jean François Germain Tible (FFLCH – USP)
GRANDE ÁREA: CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
Prof. Dra. Ana Lucia Duarte Lanna (FAU – USP)
Prof. Dr. Jacques Marcovitch (FEA – USP)
Prof. Dr. Ruy Gomes Braga Neto (FFLCH – USP)

Artigo 2º - As Comissões Julgadoras designadas no Artigo 1º serão responsáveis pela avaliação dos vídeos seguindo os critérios definidos no Edital PRPG 26/2021, de 19/07/2021, tendo como coordenadora a Prof. Dra. Célia Regina da Silva Garcia (FCF/USP).

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.